

## REGULAMENTO DA UNIMAE

---

# INDICE

---

Artigo 1º.....	3
Designação .....	3
Artigo 2º .....	3
Enquadramento .....	3
Artigo 3º .....	3
Objectivos .....	3
Artigo 4º .....	4
Instalações .....	4
Artigo 5º .....	4
Atribuições .....	4
Artigo 6º .....	4
Receitas e Despesas .....	4
Artigo 7º .....	5
Gestão de recursos financeiros .....	5
Artigo 8º .....	5
Membros – Admissão, renúncia e exclusão .....	5
Artigo 9º .....	6
Direitos e obrigações .....	6
Artigo 10.º .....	6
Órgãos da UNIMAE .....	6
Artigo 12º.....	6
Direção .....	6
Artigo 11º .....	7
Conselho Científico .....	7
Artigo 16.º.....	8
Composição .....	8
Artigo 17.º.....	9
Competências .....	9
Artigo 18.º.....	9
Disposições Finais .....	9

# I – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

## Artigo 1º

### Designação

A Unidade de Investigação em Música, Artes e Espectáculo, designada pela sigla UNIMAE, é uma unidade de investigação autónoma de carácter interdisciplinar contemplando três domínios de ação e áreas do conhecimento: música, artes da imagem e teatro.

## Artigo 2º

### Enquadramento

A UNIMAE integra-se para efeitos administrativos e de coordenação geral na Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo (ESMAE) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), constituída nos termos dos Estatutos da ESMAE, com uma relação de cooperação privilegiada com os seus Departamentos, mas mantendo a sua independência relativamente a estes.

## Artigo 3º

### Objectivos

A UNIMAE tem como objetivos:

- a) Desenvolver atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação do conhecimento artístico, científico, técnico e tecnológico das áreas abrangidas pela UNIMAE no domínio da Música, Artes e Espectáculo;
- b) Valorizar a interdisciplinaridade dos seus domínios de ação;
- c) Colaborar com entidades exteriores através da celebração de protocolos e convénios, de ações de investigação e desenvolvimento tecnológico e pedagógico;
- d) Internacionalizar as suas atividades, mediante o intercâmbio de projetos e a colaboração com organismos e investigadores estrangeiros;
- e) Realizar ou colaborar em ações de formação ou pós-graduações, de aprofundamento, especialização ou reciclagem ou outras que considere convenientes;
- f) Apoiar a realização de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos, no âmbito da formação de alunos, docentes ou investigadores nas suas áreas de especialização;
- g) Prestar serviços à comunidade num espírito de interesse mútuo no âmbito das suas atividades de investigação e desenvolvimento;
- h) Apoio à incubação de empresas geradas no âmbito das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação da UNIMAE;
- i) Promover atividades de disseminação do conhecimento científico, cultural e artístico, atribuição de prémios ou bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objetivos.
- j) Realizar ações de transferência de conhecimento para o tecido artístico, cultural ou empresarial.
- k) Disponibilizar o apoio à decisão a nível dos organismos estatais e empresariais.

## Artigo 4º

### Instalações

1. A UNIMAE terá a sua sede na ESMAE, em instalações cedidas para o efeito;
2. Para a prossecução das suas atividades, a UNIMAE terá instalações e infraestruturas postas à sua disposição pela ESMAE ou pelo IPP e, eventualmente, outros bens ou serviços resultantes de acordos, contratos ou aquisições.

## Artigo 5º

### Atribuições

1. A UNIMAE poderá filiar-se em organismos com objetivos afins – nacionais, estrangeiros, comunitários ou internacionais – bem como estabelecer com outros Centros, Associações ou Instituições, públicas ou privadas, vínculos de colaboração e cooperação artística, científica, técnica ou pedagógica, mesmo com componentes metodológicos diferentes dos seus, de modo a permitir a realização dos seus objetivos.
2. A UNIMAE poderá estabelecer com entidades internas ou externas ao IPP, públicas ou privadas, acordos, contratos, intercâmbios ou outras formas de relacionamento, para a realização de trabalhos de investigação, troca de conhecimentos, prestação de serviços ou outras atividades que sejam de interesse recíproco.
3. A UNIMAE obriga-se pela assinatura do seu Director ou de um mandatário especificamente credenciado para o ato.
4. A UNIMAE acordará com a ESMAE ou o IPP a prestação dos serviços administrativos inerentes às atividades que considerar necessários.

## Artigo 6º

### Receitas e Despesas

São receitas a considerar:

1. Verbas e meios disponibilizados pela ESMAE ou pelo IPP;
2. Subsídios, bolsas, financiamentos, patrocínios e participações provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
3. Verbas provenientes das atividades de formação, nomeadamente da organização de congressos, encontros científicos ou cursos;
4. Rendimentos de serviços prestados, venda de publicações e propriedade intelectual;
5. Donativos concedidos por entidades públicas ou privadas.

As despesas da UNIMAE são as resultantes do exercício da sua atividade, com o cumprimento das regras legais aplicáveis.

## Artigo 7º

### Gestão de recursos financeiros

1. Os serviços financeiros da ESMAE utilizarão um centro de custos específico que permita a individualização dos custos e proveitos da UNIMAE e assegure as correspondentes operações no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis, mediante proposta do diretor da UNIMAE.
2. A gestão destes recursos é da responsabilidade da Direção da UNIMAE, após consultar os Coordenadores dos diferentes Grupos de Investigação, ou dos Responsáveis de projetos com financiamento próprio ou autónomo.

## II – MEMBROS DA UNIMAE

---

## Artigo 8º

### Membros – Admissão, renúncia e exclusão

1. A UNIMAE tem membros integrados, colaboradores e honorários segundo as seguintes condições regulamentares:
  - a) São membros integrados os investigadores Doutorados ou Especialistas que o requeiram e que, não integrando outras unidades de investigação, tenham sido admitidos como tal pelo Conselho Científico da UNIMAE;
  - b) São membros colaboradores da UNIMAE aqueles que o requeiram e que como tal tenham sido admitidos pelo Conselho Científico. Esta qualidade perde-se automaticamente com o termo da atividade de investigação na UNIMAE;
  - c) São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito que aceitem o convite efetuado pela UNIMAE.
2. Na primeira reunião do Conselho Científico da UNIMAE, convocada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAE, são por este nomeados os membros integrados que demonstraram interesse na sua integração até à data da respetiva reunião.
3. Podem ser admitidos a título temporário bolseiros ou estagiários, desde que essa admissão seja aprovada em Conselho Científico da UNIMAE ou aconteça na sequência de concurso aberto para o efeito.
4. Podem ser admitidos investigadores de carreira ou por contrato desde que devidamente autorizados pela ESMAE e IPP;
5. Podem ainda ser admitidos outros colaboradores temporários por proposta dos seus membros e que como tal sejam admitidos pelo Conselho Científico.
6. Perdem a qualidade de membro quando:
  - a) Comunicarem ao Conselho Científico da UNIMAE por escrito, a sua renúncia;
  - b) Não cumprirem, por opção própria ou impossibilidade, os compromissos ou obrigações assumidos com a UNIMAE, cabendo a decisão final ao Conselho Científico da UNIMAE;
  - c) Deixarem de possuir as respetivas condições regulamentares;
  - d) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da UNIMAE, cabendo a decisão final ao Conselho Científico da UNIMAE.

## Artigo 9º

### Direitos e obrigações

1. Constituem direitos dos Membros:
  - a) Tomar parte e votar nos órgãos da UNIMAE a que pertençam;
  - b) Serem eleitos para os órgãos da UNIMAE e pertencer aos respetivos grupos de investigação conforme o presente regulamento;
  - c) Requerer a convocação do Conselho Científico, nas condições aplicáveis;
  - d) Colaborar e participar nas atividades científicas, artísticas e culturais desenvolvidas pela UNIMAE;
  - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que achar convenientes sobre as atividades da UNIMAE, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;
  - f) Ter preferência na utilização dos serviços e ações da UNIMAE, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;
  - g) Utilizar os serviços da Biblioteca da ESMAE e do IPP;
  - h) Propor as iniciativas que considerar convenientes para a prossecução dos objetivos da UNIMAE.
2. Constituem obrigações dos Membros:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da UNIMAE, bem como as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;
  - c) Apresentar anualmente um relatório de atividade de investigação;
  - d) Colaborar nas ações desenvolvidas pela UNIMAE, quando solicitados.

## III – ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL

---

### Artigo 10.º

#### Órgãos da UNIMAE

1. Direção;
2. Conselho Científico;
3. Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

### Artigo 12º

#### Direção

1. A Direção da UNIMAE é composta por três elementos, o Diretor e dois Subdiretores, por si nomeados;
2. O Diretor da UNIMAE é por inerência o Presidente do Conselho Científico da UNIMAE e deve designar de entre os Subdiretores quem o substitui em caso de ausência, falta ou impedimento;
3. A duração do mandato é de três anos;
4. Compete à Direção:
  - a) Dirigir e gerir a UNIMAE, respeitando as deliberações aprovadas pelos restantes órgãos competentes;
  - b) Representar institucionalmente a UNIMAE;
  - c) Elaborar, aprovar e alterar o regulamento da UNIMAE, após consultar o Conselho Científico;
  - d) Elaborar outros regulamentos internos que se mostrem necessários;
  - e) Apreciar e aprovar projetos para acolhimento na UNIMAE;

- f) Decidir sobre a orientação de trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica;
  - g) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Científico;
  - h) Apresentar ao Conselho Científico o orçamento e o programa anual de atividades da UNIMAE;
  - i) Elaborar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela UNIMAE e Contas do Exercício no ano anterior;
  - j) Gerir as verbas atribuídas à UNIMAE, conforme orçamento aprovado e as deliberações do Conselho Científico, de acordo com as disposições do Artigo 6.º do presente Regulamento;
  - k) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais da UNIMAE ou postos à sua disposição;
  - l) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
  - m) Constituir mandatários, os quais obrigarão à UNIMAE de acordo com o estabelecido nos respetivos mandatos;
  - n) Exercer o voto de qualidade quando aplicável;
  - o) Deliberar em tudo que não seja da competência dos restantes órgãos da UNIMAE;
  - p) Delegar competências, sempre que o entenda conveniente, nos termos legais.
5. As atas das reuniões da direção são assinadas por todos os membros presentes.
6. A eleição da Direção da UNIMAE será realizada em Conselho Científico entre os membros integrados da UNIMAE, que formam os cadernos eleitorais.
- a. A eleição será realizada por lista.
  - b. As listas deverão conter as propostas para a composição da Direção, nomeando o Diretor e os dois Subdiretores.
  - c. As listas devem ser afixadas em painel sinalizado para o efeito, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
  - d. Para cumprimento do disposto na alínea anterior, as listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Científico da UNIMAE, até quatro dias úteis antes do ato eleitoral, que as mandará afixar.
  - e. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
  - f. A mesa eleitoral será eleita em reunião do Conselho Científico da UNIMAE.
  - g. A mesa eleitoral terá a seguinte composição:
    - 1 presidente
    - 2 vogais, exercendo um deles a função de secretário.
  - h. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
  - i. A lista mais votada será eleita para a Direção da UNIMAE.

## Artigo 11º

### Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados na UNIMAE, entre os quais elegem a Direção da UNIMAE, cujo Diretor é o Presidente do Conselho Científico da UNIMAE;
2. O Presidente do Conselho Científico da UNIMAE é por inerência o seu coordenador científico;
3. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Elaborar parecer sobre as alterações ao presente regulamento;
  - b) Eleger a Direção da UNIMAE e por inerência o Presidente do Conselho Científico e aprovar as pessoas por este designadas para o coadjuvar nas suas tarefas;
  - c) Deliberar sobre a promoção e aprovação das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, estruturando-as em grupos e projetos de acordo com os objetivos da UNIMAE;

- d) Deliberar sobre as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre a UNIMAE e entidades públicas ou privadas, coletivas ou singulares;
  - e) Contribuir para a elaboração do plano de atividades a realizar pela Direção;
  - f) Apreciar e dar parecer sobre a proposta de orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da UNIMAE apresentados pela Direção;
  - g) Deliberar, dentro das suas competências, sobre a admissão e a exclusão de Membros;
  - h) Propor, discutir e deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
  - i) Instituir e atribuir prémios, assim como elaborar, alterar e aprovar os respetivos regulamentos;
  - j) Conceder bolsas de estudo, estágios ou atividades de formação específicas;
  - k) Atuar como órgão de recurso da UNIMAE, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
  - l) Deliberar sobre a extinção da UNIMAE e dos procedimentos consequentes.
4. O Presidente da ESMAE é por inerência membro do Conselho Científico da UNIMAE;
  5. O Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAE é por inerência membro do Conselho Científico da UNIMAE;
  6. Os Presidentes da ESMAE e do Conselho Técnico-Científico da ESMAE não podem acumular funções na Direção da UNIMAE.
  7. O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
    - a) Ordinárias, antes do início de cada ano letivo, para discutir e votar o relatório do ano transato, assim como o programa de atividades e o orçamento da UNIMAE para o ano seguinte;
    - b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa da Direção ou a pedido de um terço dos seus membros.
    - c) Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em 1ª convocatória, com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique, passados trinta minutos da hora marcada, e em 2ª convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
    - d) As convocatórias são efetuadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
    - e) As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
    - f) A primeira reunião do Conselho Científico da UNIMAE é convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESMAE e é destinada à eleição da Direção da UNIMAE.

## IV – COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

---

### Artigo 16.º

#### Composição

1. A UNIMAE dispõe de uma Comissão Externa de Aconselhamento Científico, composta por individualidades de reconhecido mérito, a qual inclui obrigatoriamente investigadores em instituições estrangeiras;



2. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico será constituída por um mínimo de três e um máximo de nove individualidades portuguesas ou estrangeiras, de reconhecido mérito técnico-científico;
3. Cabe ao Conselho Científico da UNIMAE propor e aprovar a composição desta Comissão.

## Artigo 17.º

### Competências

1. Analisar o funcionamento da unidade, devendo, para o efeito, visitá-la anualmente;
2. Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento da unidade;
3. Apoiar a Direção sobre matérias de índole técnico-científica, emitindo pareceres e recomendações.
4. Elaborar pareceres e recomendações a pedido da direção.

## Artigo 18.º

### Disposições Finais

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento deverá ser aprovada por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros integrados da UNIMAE, reunidos em sessão extraordinária para tal efeito convocada.
2. Todos os atos de gestão praticados por parte de órgãos da UNIMAE devem estar de acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Estatutos do IPP e os Estatutos da ESMAE.